



PROCESSO Nº 1544/07

PROTOCOLO Nº 9.412.855-2/07

PARECER Nº 914/07

APROVADO EM 12/12/2007

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO:COLÉGIO NOVA VISÃO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO:CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício nº 3898/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Nova Visão - Ensino Médio Município de Coronel Vivida, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda.

A Resolução nº 682/06 (cf.fl.06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Nova Visão – Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano a partir do ano letivo de 2006.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas às folhas 65 a 89, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

Quanto às melhorias estas ficam demonstradas na folha n.º 09.

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de materiais de laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 10 a 13);
- b) licença sanitária (fls.95 e 126);
- c) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.91);
- d) matriz curricular atualizada (fls. 15);
- e) atividades educacionais desenvolvidas na escola (fls.72 a 88);
- f) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (fls.94).



PROCESSO Nº 1544/07

Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, distribuídas em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRF: 73 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0650 - CORONEL VIVIDA		G. Fl. 1						
ESTABELECIMENTO: 00997 - NOVA VISAO, C - E MEDIO		ENT MANTENEDORA: COLEGIO NOVA VISAO LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O N S U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTE EDUCACAO FISICA	3 1 2	3 1 2	3 1 2					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA FISICA QUIMICA BIOLOGIA	3 2 2 2	3 2 2 2	3 2 2 2					
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA FILOSOFIA SOCIOLOGIA	2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1					
	SUB-TOTAL		21	21	21					
P D		L.E.M.-INGLES LEITURA, ANALISE E PROD.TEXTO	2 2	2 2	2 2					
		SUB-TOTAL	4	4	4					
	TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1544/07

Função docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO
Aliny Ozelane Klein	Língua Portuguesa	Letras – Especialização em Língua Inglesa
Cristina Rech de Almeida	Arte	Curso Superior de Pintura – Especialização em Metodologia do ensino da Arte
Gilmar Barp	Educação Física	Educação Física
Solange Terezinha Pasquatto	Matemática	Ciências/Matemática – Especialização em Educação Básica
Elias Antunes dos Santos	Física	Física (Mestre em Física)
Giovana Paula Galvão Brauchi	Química	Ciências (Química) – Especialização em Química
Jarbas Ribeiro de Araújo Filho	Biologia	Ciências/Biologia – Pós Graduação em Biologia Celular
Rafaela Bellei	História	História
Silvia de Vêras	Geografia	Geografia
Symone Matioli Pimenta	Filosofia Sociologia	Pedagogia
Aliny Ozelane Klein	Inglês	Letras – Português/Inglês

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 83/07 (fls. 108), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do Colégio Estadual Nova Visão – Ensino Médio, do Município de Coronel Vivida foi de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.



PROCESSO Nº 1544/07

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fl.114), Parecer n.º 1473/07-CEF/SEED (fls 126 e 127) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Nova Visão – Ensino Médio, do Município de Coronel Vivida, mantido pelo Colégio Nova Visão Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O estabelecimento de ensino deverá, comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste parecer a adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

a) a organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação nº 04/06-CEE/PR.

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06 – CEE/PR.

Recomenda-se à instituição concentrar em cada série no mínimo duas horas aula as disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia, pois apenas uma hora aula semanal traz problemas pedagógicos aos professores das referidas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1544/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.